



Carta entregue em mão

Ao
Conselho de Administração da
ANACOM
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Lisboa, 14 de Julho de 2008

Nossa referência: ANACOM_GSM-R_JC20080714_PD

Assunto: Projecto de decisão – Introdução do Sistema GSM-R e definição do respectivo tipo de autorização

Exmos. Senhores,

A Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. ("Vodafone Portugal"), acolhe positivamente o Projecto de Decisão (doravante designado por "PD") sobre a introdução do sistema GSM-R e definição do respectivo tipo de autorização por entender que este vem permitir a normalização a nível europeu das comunicações de sinalização e gestão da rede ferroviária que, espera-se, permitirão a redução dos custos de gestão destas actividades e o reforço da segurança da rede e sistemas ferroviários.

Com base no texto do PD e dos documentos relevantes da CE a Vodafone apresenta os seguintes comentários ao projecto do ICP-ANACOM:

1) Adopção do regime de autorização geral

Um dos aspectos críticos da atribuição de frequências numa faixa onde existem já outros utilizadores como é o caso das redes licenciadas para a prestação do Serviço Móvel Terrestre prende-se com a necessidade de assegurar a inexistência de interferências entre os equipamentos da rede ferroviária e os da rede móvel.

Apesar de, entre o espectro a atribuir ao GSM-R e o espectro actualmente usado para GSM900 existir um espaçamento de 10 MHz, o que comporta um risco de interferência nulo no presente momento,

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, www.vodafone.pt

Contrib. n.º 502544180 - Capital Social € 107.500.000 - Inscrita na C. R. C. de Lisboa sob o n.º 2424

estes 10 MHz correspondem ao E-GSM, faixas cuja atribuição num futuro próximo será indispensável para assegurar a reutilização das frequências nos 900MHz para a norma IMT. Nestas circunstâncias a salvaguarda de interferências torna-se uma questão crítica.

A Vodafone considera assim que, não obstante a existência actualmente de um reduzido grau de risco de interferência, a atribuição de direitos de utilização à Refer Telecom nas faixas identificadas deve ser acompanhada de obrigações claras sobre gestão espectral.

A rede ferroviária, cuja sinalização e controlos de segurança repousarão numa rede de comunicações celular que utiliza frequências na mesma gama das redes móveis, servirá para transportar diariamente milhares de passageiros. A segurança e protecção da vida destes passageiros obrigam à adopção de critérios de disponibilidade de rede incompatíveis com eventuais interferências entre o espectro atribuído ao sistema ferroviário e aquele atribuído aos operadores móveis.

Por esta razão a Vodafone considera que o regime de licenciamento facilitará o controlo futuro da utilização do espectro e a eventual adopção de medidas necessárias caso se venha a observar a existência de interferências ou de riscos para a integridade das redes que partilham o espectro com o sistema GSM-R.

Em coerência com a posição adoptada no caso da atribuição de direitos no serviço móvel a bordo de aeronaves (Nossa referência Anacom_Roaming_JC20080617_MCA), a Vodafone, embora favorecendo um regime de regulação mais leve e mais simples, considera que a gestão do espectro designado como GSM-R requer prudência e, como tal, deverá ser sujeito ao regime de licenciamento.

2) Pagamento de taxas de utilização de espectro

O pagamento de taxas de utilização está previsto na Lei de Comunicações Electrónicas (LCE), Lei nº 5/2004¹, como aliás o texto do PD refere.

A Vodafone partilha assim da intenção de sujeitar a utilização do espectro a atribuir ao pagamento de uma taxa que seja objectivamente justificada, transparente, não discriminatória e proporcional relativamente ao fim a que se destina e que, tal como disposto na LCE², passa, entre outros, pela "*(...) necessidade de garantir a utilização óptima das frequências (...)*".

¹ Art.105, número 3.

² Idem, número 6.

Por razões de transparência face ao mercado, bem como de previsibilidade para a entidade que vier a utilizar o espectro identificado para o GSM-R, defende-se que o ICP-ANACOM deverá, desde já, e atenta a metodologia de cobrança de espectro que foi já alvo de apreciação em sede do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, estabelecer quais os valores que serão aplicados anualmente a estas frequências.

3) Acordos com Operadores do SMT

Embora tratando-se da atribuição de direitos de utilização de frequências para comunicações não acessíveis ao público, a Vodafone considera que, atentas as potencialidades que uma rede GSM-R pode apresentar em termos de reforço das condições de cobertura do SMT em zonas rurais ou de muito baixa densidade populacional, em particular no sul do país, a autorização a conceder à Refer Telecom deverá conter condições que permitam àquela entidade, em colaboração com os prestadores de SMT, melhorar os níveis de serviço móvel onde e sempre que tal se justifique.

De facto, tendo o ICP-ANACOM identificado como uma das acções estratégicas para o triénio 2008-2010³ "*contribuir para a melhoria da qualidade de serviço do serviço móvel terrestre nos comboios Alfa*" a Vodafone considera que deve ser aproveitada a oportunidade da atribuição dos direitos de utilização das frequências designadas e a implementação de uma infra-estrutura de comunicações sobre tecnologia celular para definir um conjunto de instrumentos que contribuam para o alcance daquele objectivo bem como da utilização óptima das frequências.

Referimo-nos, em particular, aos seguintes aspectos:

- 1) Acesso às estações a implementar em regime de co-localização que permitam, por parte dos operadores de SMT, o reforço de cobertura dos seus serviços ao longo da linha ferroviária;
- 2) Acesso à rede de transmissão (fibra ou circuitos alugados) que, sem pôr em causa a integridade da rede de comunicações ferroviárias, permita a ligação de estações dos operadores móveis à sua rede troncal;

³ <http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=258024>, página 38.



- 4) Analisar a possibilidade técnica e comercial de estabelecer, sobre a rede de comunicações ferroviárias, acordos de itinerância que permitam aos operadores de comunicações móveis melhorar a oferta dos seus serviços ao longo do traçado ferroviário.

O espectro a atribuir para utilização em GSM-R corresponde a metade do espectro detido por cada um dos operadores moveis em Portugal nos 900 MHz, o que é excessivo para acomodar somente as comunicações da Refer Telecom mas permite uma capacidade suficiente para acomodar também o tráfego de eventuais *roamers* na sua rede.

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Correia".

Carlos Correia
Director de Regulação e Relações com Operadores